



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202203000324944
Nome DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANE DE OLIVEIRA FALCAO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, cujo objeto é a contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, para os imóveis ocupados pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, conforme especificado no Anexo I do referido documento, no valor total estimado de R\$ 255.728,10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital nº 58/2023 e respectivos anexos (eventos 132/134) pela Assessoria Jurídica (evento 137), este subscritor autorizou a instauração do procedimento licitatório (evento 138).

Iniciada a fase externa do certame, com a realização das publicações devidas (eventos 139/140), foi apresentada impugnação ao edital pela empresa *Terra Forte Controle de Pragas Eireli* (evento 144), em que alega não ter sido exigida “a documentação necessária para o funcionamento de empresa de controle de pragas”, conforme disciplina a Lei nº 20.598/2019, razão pela qual solicita a alteração do referido instrumento.

A Diretoria de Contratações, com respaldo no Decreto Judiciário nº 1.031/2023, encaminhou os autos para apreciação desta unidade, bem como instou a unidade técnica a prestar esclarecimentos, a qual informou que a legislação mencionada na insurgência consta dos requisitos técnicos do Termo

de Referência da contratação em tela.

A Assessoria Jurídica, em análise da referida impugnação, manifestou-se nos seguintes termos:

Desse modo, verifica-se que a impugnação foi tempestiva, haja vista que se deu em 29.8.2023, observando o tríduo previsto no referido dispositivo editalício, haja vista que o certame está previsto para ser realizado no dia 1.9.2023.

Passando-se à análise do mérito, inicialmente, cumpre destacar o que preceitua a Lei Estadual nº 20.598/2019, *litteris*:

Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, **para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes**, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(original sem grifos)

Dessarte, vejamos o que dispõe o Termos de Referência acerca da matéria:

5.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.2.1. Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual ou municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, **devendo levar em consideração a Lei nº 20.598/2020, de 09/10/2019.** (original sem grifos)

No mesmo sentido, observa-se estabelecer o Edital em referência, *litteris*:

14.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

14.1.3.1. Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual ou municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, **devendo levar em consideração a Lei nº 20.598/2020, de 09/10/2019.** (original sem grifos)

Pelo exposto, verifica-se que não assiste razão à impugnante, uma vez que o instrumento convocatório em questão exige, para que o proponente participe do

certame, a observância da Lei Estadual nº 20.598/2019, ou seja, que a empresa esteja sediada no Estado de Goiás, em atendimento ao que expressamente preceitua o dispositivo legal.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, tendo em vista o estabelecido no subitem 14.1.3.1 do Edital nº 53/2023, manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, posto que tempestiva, mas no mérito, pelo seu não acolhimento

Isso posto, com fulcro no disposto no subitem 14.1.3.1 do Edital em referência e no parecer jurídico do evento retro, conheço da impugnação apresentada pela empresa *Terra Forte Controle de Pragas Eireli*, posto que tempestiva, porém, deixo de acolhê-la, ratificando a autorização para processamento da licitação constante no evento 138.

Sigam os autos à Diretoria de Contratações para as providências subsequentes.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 729840966297 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000324944 (Evento nº 148)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 16:13





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Processo nº 202203000324944
Nome DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ELIANE DE OLIVEIRA FALCAO, DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E
POSTAGEM
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº
2131/2021.

P A R E C E R

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação, sob demanda, de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, dos imóveis ocupados pelas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, conforme especificado no Anexo I do referido documento, no valor estimado de R\$ 255.728,10 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Após a devida instrução dos autos e aprovação do Edital n.º 53/2023 e seus anexos pela Assessoria Jurídica (evento 137), foi autorizada a instauração do procedimento licitatório pelo Diretor-Geral (evento 145), sendo, em sequência, realizadas as publicações do referido instrumento convocatório (eventos 139/140).

Iniciada a fase externa do certame, foi apresentada impugnação pela empresa *Terra Forte Controle de Pragas Eireli* (evento 144), na qual alega que não foi exigida a "*documentação necessária para o funcionamento de empresa de controle de pragas*", conforme disciplina a Lei nº 20.598/2019, razão pela qual requer a alteração do edital.

É o breve relato.

Preliminarmente, insta trazer à baila o teor do artigo 3º, caput, do Decreto Judiciário nº 1031/2023, o qual estabelece o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in verbis*:

Art. 3º A resposta às impugnações dos editais de licitação seguirão as regras estabelecidas nas normas vigentes e regulamentos internos e a decisão caberá ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, após a análise/manifestação da área demandante/técnica e parecer da Assessoria Jurídica.

Portanto, compete ao Diretor-Geral a decisão acerca das impugnações dos editais de licitação, após manifestação da área competente e parecer da Assessoria Jurídica.

Ademais, mister registrar o teor do item 5.1 do Edital de Licitação nº 57/2023:

5.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a), via e-mail.

Desse modo, verifica-se que a impugnação foi tempestiva, haja vista que se deu em 29.8.2023, observando o tríduo previsto no referido dispositivo editalício, haja vista que o certame está previsto para ser realizado no dia 1.9.2023.

Passando-se à análise do mérito, inicialmente, importa destacar o que preceitua a Lei Estadual nº 20.598/2019, *litteris*:

Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, **para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes**, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(original sem grifos)

Dessarte, vejamos o que dispõe o Termos de Referência acerca da

matéria:

5.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.2.1. Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual ou municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, **devendo levar em consideração a Lei nº 20.598/2020, de 09/10/2019.** (original sem grifos)

No mesmo sentido, observa-se estabelecer o Edital em referência, *litteris*:

14.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

14.1.3.1. Apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual ou municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos, **devendo levar em consideração a Lei nº 20.598/2020, de 09/10/2019.** (original sem grifos)

Pelo exposto, verifica-se que não assiste razão à impugnante, uma vez que o instrumento convocatório em questão exige, para que a proponente participe do certame, a observância da Lei Estadual nº 20.598/2019, ou seja, que a empresa esteja sediada no Estado de Goiás, em atendimento ao que expressamente preceitua o dispositivo legal.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, tendo em vista o estabelecido no subitem 14.1.3.1 do Edital nº 53/2023, manifesta-se pelo conhecimento da impugnação, posto que tempestiva, mas no mérito, pelo seu não acolhimento

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Danielle de Oliveira Ferreira
Assessora Jurídica

De acordo:

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 729816396133 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000324944 (Evento nº 147)

DANIELLE DE OLIVEIRA FERREIRA

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) I

ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 10:19

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES

COORDENADOR(A) DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL

COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 11:30

